

# VOCATIVO EM CARTAS RÉGIAS PORTUGUESAS: UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-ENUNCIATIVA<sup>1</sup>

*Liliana de Almeida Nascimento Ferraz* (UESB)

[liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br](mailto:liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br)

*Graciete da Silva de Souza* (UESB)

[graciete@live.com](mailto:graciete@live.com)

*Jaqueline Cunha Ribeiro* (UESB)

[jaque.cunha.13@hotmail.com](mailto:jaque.cunha.13@hotmail.com)

*Jorge Viana Santos* (UESB)

[viana.jorge.viana@uesb.edu.br](mailto:viana.jorge.viana@uesb.edu.br)

## RESUMO

Neste trabalho, analisamos sentidos estabelecidos pelo vocativo em um *corpus* de trinta e três cartas régias portuguesas datadas do século XVII. Tais cartas eram, segundo Lara (2000, p. 25-26), documentos legais assinados por monarcas que, dirigidas a uma autoridade ou pessoa determinada, constituíam como um ordem jurídica da coroa de Portugal. Procura-se responder à questão: “Quais sentidos podem ser atribuídos ao vocativo em enunciados de cartas régias portuguesas do século XVII?”. Para tanto, mobilizando pressupostos da Semântica Enunciativa, buscamos comprovar que os sentidos do vocativo se constituem nas relações de poder entre as autoridades coloniais. As análises mostraram que a enunciação do vocativo é agenciada de um lugar de autoridade instalando práticas institucionais nas quais se observa a circulação, a delegação, e a distribuição de poder através das autoridades para as quais as cartas eram dirigidas.

## Palavras-chave:

Vocativo. Cartas régias. Semântica Enunciativa

## ABSTRACT

In this paper, we analyze meanings established by the vocative in a corpus of thirty-three Portuguese royal letters dating from the 17th century. Such letters were, according to Lara (2000, p. 25-26), legal documents signed by monarchs who, addressed to a specific authority or person, constituted a legal order of the crown of Portugal. It seeks to answer the question: “What meanings can be attributed to the vocative in statements of Portuguese royal letters from the 17<sup>th</sup> century?”. For that, mobilizing assumptions of the Enunciative Semantics, we try to prove that the senses of the vocative are constituted in the power relations between the colonial authorities. The analyzes showed that the vocational enunciation is managed from a place of authority by installing institutional practices in which circulation, delegation, and the distribution of power through the authorities to which the letters were directed are observed.

---

<sup>1</sup> Agradecemos à CAPES (cód. de financiamento 001) e à FAPESB (APP007/2016 e APP014/2016) pelos financiamentos.

**Keywords:**  
**Vocative. Enunciative Semantics. Royal letters.**

## **1. Introdução**

O presente artigo<sup>2</sup> apresenta resultados preliminares de nossa pesquisa de doutorado em andamento, na qual investigamos sentidos de *senhorio* na legislação sobre a escravidão africana no Brasil nos períodos colonial e imperial. Para o recorte deste trabalho, faremos um estudo do vocativo sob uma perspectiva semântico-enunciativa em cartas régias portuguesas do século XVII.

O vocativo tem sido tomado geralmente pela gramática normativa como um dos termos da oração que possui uma independência sintática. Guimarães (2018, p. 259) ressalta que essas gramáticas pouco discutem à respeito dos aspectos semânticos desse termo. O que é dito nesses compêndios é que o vocativo tem uma função apelativa, ou estabelece o ouvinte do que se diz. Bechara (2001, p. 460), por exemplo, conceitua o vocativo da seguinte maneira:

Desligado da estrutura argumental da oração e desta separada por curva de entoação exclamativa, o vocativo cumpre uma função apelativa de 2º pessoa, pois, por seu intermédio, chamamos ou pomos em evidência a pessoa ou coisa a que nos dirigimos:

José, vem cá!

Felicidade, onde te escondes? (BECHARA, 2001, p. 460)

Já a Semântica Enunciativa tem tomado o vocativo sob outro ponto de vista. Estudos como os de Guimarães (2011, 2018), Dias e Zattar (2017) e Zattar (2018) tem mostrado que muito além de chamar ou por evidência a pessoa a quem nos dirigimos, o vocativo constitui alguém como um lugar social para quem se fala na cena enunciativa.

Desse modo, nesse estudo trabalharemos com o vocativo a partir desta perspectiva teórica, buscando resposta para a seguinte questão: “Quais sentidos podem ser atribuídos ao vocativo em enunciados de cartas régias portuguesas do século XVII?”. Para tanto, faremos primeiramente uma revisão da abordagem enunciativa deste termo, com o objetivo de mostrar como se dá o funcionamento do vocativo na cena enunciativa. Em seguida, apresentaremos algumas características das cartas régias portuguesas do século XVII e, por fim, analisaremos algumas

---

<sup>2</sup> Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático *Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade*, e aos projetos FAPESB (APP007/2016 e APP014/2016).

ocorrências de vocativo formuladas nestas cartas com vistas a comprovar que o vocativo, tal como outros termos do enunciado, significa pelo seu funcionamento no acontecimento do dizer, de forma que, nas cartas régias, os sentidos do vocativo se constituem nas relações de poder entre as autoridades coloniais.

## 2. *O vocativo na semântica enunciativa*

Guimarães (2011, p.52), ao trazer para a discussão o funcionamento do vocativo no texto da *Proclamação da República do Brasil* de 15 de Novembro de 1889, mostra que o vocativo instala uma cena enunciativa. Para a compreensão dessa afirmativa é preciso que retomemos alguns conceitos. Em primeiro lugar, Guimarães (2002, p. 11), define enunciação como a língua em funcionamento no acontecimento e este último, por sua vez, é definido como:

[...] diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido no tempo. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa é a sua diferença. (GUIMARÃES, 2002, p. 12)

Em segundo lugar, o autor salienta que esse acontecimento de linguagem é também político, já que o funcionamento da língua enquanto acontecimento, ocorre numa “relação com línguas e falantes regulada por uma deontologia global do dizer em uma certa língua” (GUIMARÃES, 2002, p. 18). O autor ressalta que tais falantes não são os indivíduos que falam, mas sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer, sujeitos constituídos por este espaço de línguas e falantes que ele chama de *espaço de enunciação*, e que é, portanto um espaço político (cf. GUIMARÃES, 2002, p. 18).

A partir dessa concepção de político, e nestes espaços de enunciação, a assunção da palavra se dá através de cenas enunciativas, que são definidas pelo semanticista como “especificações locais nos espaços de enunciação” (GUIMARÃES, 2002, p. 23), que coloca em jogo o Locutor que aparece predicado por um lugar social, assumindo o papel enunciativo de um locutor específico, como o locutor presidente, o locutor jornalista, etc. e também os enunciadores que se apresentam sempre como a representação da inexistência dos lugares sociais de locutor (cf. GUIMARÃES, 2002, p. 26). Dessa maneira, os enunciadores não são pesso-

as, mas lugares enunciativos produzidos pela língua em funcionamento, isto é, trata-se do agenciamento enunciativo. A distribuição desses lugares é determinada pela temporalidade própria do acontecimento, temporalidade formada pelo presente do acontecimento e pelo memorável, que é o passado recortado também pelo acontecimento (cf. GUIMARÃES, 2002, p. 26).

A partir desses pressupostos, e voltando a afirmativa inicial segundo a qual, na perspectiva de Guimarães (2011, p. 52), o vocativo instala a cena enunciativa, é possível perceber que dentro da cena enunciativa, o vocativo constitui o que autor chama de alocutário do texto. Desse modo, Guimarães (2011, p. 52) afirma que o vocativo “não é simplesmente um modo de estabelecer uma relação com o interlocutor, é bem mais que isso, é a própria constituição desta relação, na medida em que significa as divisões do falante na cena enunciativa”. Ou seja “o vocativo estabelece elementos da configuração da cena enunciativa. E ao fazer isso o enunciado vocativo está de modo bastante decisivo estabelecendo politicamente os sentidos” (GUIMARÃES, 2011, p. 52).

Em *Semântica – Enunciação e Sentido*, Guimarães (2018, p. 261) amplia esse entendimento do vocativo ao afirmar que este tipo de enunciado constitui um *tu* a partir de uma nomeação que antecede o funcionamento do próprio vocativo. Sem esse nome não é possível enunciar o vocativo sobre o texto em que está integrado. Nas palavras do semantista:

A enunciação vocativa é um modo de agenciar alguém em alocutário. Neste caso, a relação não é, então, entre Locutor (L) – Locutário (LT). A relação que se constitui pelo enunciado vocativo é entre o lugar social de alocutor (al-x)<sup>3</sup> e o lugar social de alocutário (at-x). Isso significa que o processo de significação daquele designado (ou referido) pelo nome é parte do sentido do vocativo. Ou seja, a enunciação vocativa não é simplesmente a marcação do tu na cena enunciativa, é o modo de constituição de alguém como aquele (um lugar social) para quem se fala na cena. A história da constituição deste lugar significa no enunciado vocativo. Há, pois, na cena enunciativa, os elementos da constituição histórica do sentido da palavra que aparece como enunciação vocativa. (GUIMARÃES, 2018, p. 264)

Ou seja, os sentidos do vocativo se ancoram na história da constituição desse lugar social para quem se fala em determinado enunciado.

---

<sup>3</sup> Cabe destacar que em *Semântica - Enunciação e Sentido*, o autor reconfigura as figuras da cena enunciativa, denominando o locutor como alocutor, definindo-o como lugar social de dizer, tendo como seu correlato um alocutário (cf GUIMARÃES, 2018, p. 62).

Também no âmbito de uma Semântica Enunciativa, Dias e Zattar (2017), propõem uma análise de enunciados vocativos levando em conta os pressupostos trazidos por Guimarães (2002, 2011), mas incluem também dois conceitos básicos: referencial histórico e pertinência enunciativa. O primeiro é definido pelos autores como “domínios de ancoragem do enunciado, tendo em vista o funcionamento histórico-social” (DIAS; ZATTAR, 2017, p. 1143). Para Dias e Zattar (2017, p. 1143), o que é dito no presente produz relação com memoráveis de outros dizeres, relação que imprime sentido ao que enunciamos. Já a pertinência enunciativa, diz respeito ao que os autores denominam de “formas específicas de dizer, modos de se fazer reconhecer pela linguagem” (DIAS; ZATTAR, 2017, p. 1144). Nos termos dos autores,

[...] o conceito de pertinência enunciativa se fundamenta na ideia de adesão. Enquanto seres de linguagem, vale dizer, enquanto seres constitutivamente históricos, nós somos instados a responder, a interpretar, a interferir enunciativamente nas situações que se nos apresentam. É a “demanda do presente” que estamos denominando pertinência enunciativa. As respostas, as interpretações, as interferências que se efetivam na enunciação, isto é, as respostas às demandas do presente são constitutivas do acontecimento enunciativo. (DIAS; ZATTAR, 2017, p.1144)

A partir da análise desses dois conceitos em algumas ocorrências de vocativo em pronunciamentos oficiais da ex-presidente Dilma Rousseff, os autores demonstram que o vocativo traça um referencial de tratamento do interlocutor, ou seja, um modo de concepção de sua identidade social. E desse modo, o vocativo constitui aquilo que se apresenta pertinente para essa identidade social (cf. DIAS; ZATTAR, 2017, p. 1150).

Zattar (2018) também faz uma análise do vocativo numa perspectiva enunciativa. Além de abordar outras funções do vocativo, como sua relativa dependência com os sujeitos pronominais, os níveis de formalidade e informalidade que caracterizam a relação social entre os interlocutores, a correferencialidade entre o vocativo e o termo ao qual se refere e o chamamento intermediado pelo sujeito gramatical da oração, a autora faz uma análise semântico-enunciativa desses enunciados e acrescenta que o vocativo introduz a cena enunciativa e estabelece os alocutários por um agenciamento do Locutor assim como foi posto em Guimarães (2011; 2018). A semanticista salienta que as relações entre essas figuras enunciativas são construídas sócio-historicamente, considerando que ambos são constituídos por uma deontologia que regula/orienta a distribuição dos lugares no acontecimento, ou seja, a relação daquele que fala com aqueles para quem se fala. Sendo assim, o lugar social do vocativo

pode mudar, se alterar, se repetir, pelas relações que estabelece com o interlocutor, conforme as condições sócio-históricas de cada enunciado (cf. ZATTAR, 2018, p. 307).

A partir do exposto, vimos que o vocativo apresenta sentidos bem mais amplos do que o que é comumente apresentado nas gramáticas tradicionais. É então, a partir deste ponto de vista, o qual explicitamos acima, que vamos tomar como objeto de análise, enunciados vocativos presentes em cartas régias portuguesas. Cabe, neste momento, fazer uma breve caracterização desse *corpus*.

### 3. *Cartas régias portuguesas do século XVII: caracterização*

Segundo Guimarães (2011, p. 38), um semanticista analisa funcionamentos de expressões linguísticas e, comumente, um semanticista toma, como unidade de análise, enunciados, enquanto integrantes de um texto. Levando-se em conta essa premissa, a constituição do *corpus* para a análise de sentidos de enunciados vocativos se deu considerando 33 cartas régias portuguesas do século XVII, período em que o Brasil era colônia de Portugal. Essas cartas integram livro digital *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*, organizado e copilado por Sílvia H. Lara (2000). Trata-se de um inventário da legislação relativa a escravos africanos em vigência no Brasil colonial, que traz a reprodução, na íntegra, dos documentos levantados.

Nessa obra, os textos foram divididos em três categorias: Ordenações, Legislação Extravagante e Consultas do Conselho Ultramarino, com as resoluções reais correspondentes, e organizadas cronologicamente. Foram incluídas todas as leis, os alvarás, as cartas régias, as provisões, os decretos e as ordens emanadas da Coroa ou do Conselho Ultramarino, por serem os que, efetivamente, tinham poder de criar normas ou gerar determinações, aplicadas de forma ampla na Colônia. Tomamos, por limite metodológico, cartas régias portuguesas do século XVII, especificamente do período de 1623 a 1699, que se incluem na categoria Legislação extravagante.

Conforme Lara (2000, p. 25), as cartas régias eram documentos jurídicos dirigidos a uma autoridade ou pessoa determinada, constituindo uma ordem real. Tais cartas eram expedidas imediatamente pelo soberano e autorizadas com a sua assinatura, pois se constituíam como declaração da vontade da coroa.

Quanto à forma, geralmente as cartas régias começam pelo nome e/ou cargo exercido pelo destinatário, seguido pela saudação, justificativa da carta que podia ser uma resposta a um pedido ou a expressão da vontade direta do soberano, a determinação ou recomendação do soberano à respeito do assunto da carta e, como fecho, a identificação do local, data e assinatura (Rei, príncipe).

Carta régia de 23 de fevereiro de 1689<sup>4</sup>

Governador do Estado do Brasil. Eu el-rei vos envio muito saudar. A vossa carta de 11 de agosto passado me foi presente em que me dais conta de haverdes recebido as minhas de 20 e 23 de março do mesmo ano em que vos ordenava a forma em que se devia proceder contra os senhores que imoderada e cruelmente castigassem a seus escravos, representando-me os inconvenientes que de sua execução resultavam ao meu serviço e à conservação desse Estado. E mandando ver e considerar novamente esta matéria, hei por bem que não tenham efeito as ditas ordens de 20 e 23 de março e que nesse Estado se guarde e observe o que as leis dispõem em comum sobre os senhores que a seus escravos dão imoderado castigo; e parecendo-vos necessário que aos ditos escravos conste desta minha resolução o fareis entender com algum ato positivo para se que se evitem as perturbações que entre eles e seus senhores já começam a haver, com a notícia que tiveram das ordens que se nos haviam passado. Escrita em Lisboa, a 23 de fevereiro de 1689. Rei. (LARA, 2000, p. 201)

Dada à relativa fixidez do gênero, aliada ao fato de constituírem documentos que possuam força de lei, as cartas régias são documentos que apresentam aspectos interessantes a serem analisados. Isto porque mais que uma ordem real, registravam as mais diversas nuances da complexa relação entre o monarca e seus súditos, revelando um jogo político entre as diversas instâncias do governo real. Semanticamente, essas cartas se constituem em cenas enunciativas por caracterizar o acesso à palavra de quem diz e para quem se diz, e na qual será possível analisar o funcionamento enunciativo do vocativo.

#### **4. *Análise do vocativo nas cartas régias portuguesas***

Para a análise do funcionamento semântico do vocativo em cartas régias portuguesas do século XVII, vamos apresentar seis cartas régias nos quais encontramos enunciados vocativos, em acontecimentos diversos de enunciação. Os dados evidenciaram a existência do funcionamento semântico de duas estruturas lingüísticas de enunciados vocativos nas

---

<sup>4</sup> As cartas régias citadas neste trabalho mantêm a forma encontrada na compilação de Lara (2000), de forma que a referência ao documento original pode ser encontrada nesta obra.

cartas régias portuguesas do século XVII: a) vocativos constituídos por nomes próprios de pessoa; e b) vocativos constituídos por nomes comuns referentes a autoridades administrativas.

#### **4.1. Vocativos constituídos por nomes próprios de pessoa**

Com relação aos enunciados vocativos constituídos por nomes próprios de pessoa, os dados evidenciaram que essa estrutura se subdivide em duas: a) enunciados vocativos constituídos somente por nomes próprios; b) enunciados vocativos constituídos por nome próprio + adjetivo.

##### a) Enunciado vocativo constituído somente por nome próprio

A primeira estrutura de enunciado vocativo caracteriza-se por apresentar somente o nome próprio de pessoa. Guimarães (2018, p. 260) afirma que ao se enunciar um nome próprio, estabelece-se um alocutário específico na cena enunciativa, conforme vemos na carta 1:

##### **Carta 1<sup>5</sup>**

*Carta régia de 21 de março de 1686*

**Francisco Lamberto**, eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que aqui me representou Antônio de Brito de Lemos, governador da ilha de São Tomé, acerca da falta de rendimento que havia na Alfândega dela para se poder acudir ao pagamento das folhas eclesiásticas e secular, [...] **me pareceu ordenar-vos**, como por esta o faço, que dos navios tocantes à ilha de São Tomé se reserve os direitos que renderem e estejam sempre prontos para se despenderem à ordem do governador e ministros de qualquer outra necessidade por maior e mais precisa que haja e, no caso que o divertais, além de me dar por muito mal servido, **se haverá por vossa Fazenda** o que contra esta ordem despenderdes. E nesta conformidade **o mando** também ordenar ao marquês governador-geral desse Estado e avisar ao governador da ilha de São Tomé. Escrita em Lisboa, a 21 de março de 1686. Rei. (LARA, 2000, p. 196-7) (grifo nosso<sup>6</sup>)

Na carta 1, o vocativo *Francisco Lamberto* introduz a cena enunciativa e designa o alocutário da enunciação. Observe-se que o vocativo, neste caso, constitui-se um *tu* a partir de uma enunciação de nomeação que antecede a enunciação do próprio vocativo. Guimarães (2018, p. 197) afirma que em todo ou qualquer acontecimento que se enuncie um

---

<sup>5</sup> Neste e nos demais exemplos utilizaremos o nome *carta* seguido da numeração referente à ordem de análise para indicação das cartas que serão analisadas.

<sup>6</sup> Neste e nos demais exemplos, os grifos são nossos.



nome próprio de pessoa, a nomeação se constituirá como um memorável que atribuirá sentido e identidade à cena enunciativa em que este nome ocorrer depois. Neste caso, o locutor rei fala ao Provedor da fazenda do Brasil, mas sem este nome próprio, não há como enunciar este vocativo. A partir da enunciação desse nome próprio, todo o desenvolvimento do texto se baseia numa relação de pertinência com esse vocativo, como ocorre em *me pareceu ordenar-vos, se haverá por vossa Fazenda*. Observe-se que o locutor-rei apresenta uma ordem a esse alocutário-autoridade colonial, portanto um súdito, para que sua vontade – o pagamento de tributos alfandegários – seja cumprida na colônia, e essa ordem aparece materializada nos verbos utilizados pelo locutor, tais como *o mando, vos ordeno*.

b) Enunciados vocativos constituídos por nome próprio + adjetivo

A segunda estrutura de enunciado vocativo constituída por nome próprio encontrada no *corpus* em análise se caracteriza por conter um nome próprio seguido por um adjetivo separado por vírgula. Guimarães (2018, p. 85) aponta que expressões que redizem o que já foi dito, analisadas do ponto de vista da Semântica da Enunciação, devem ser tratadas como modos de reescrituração. De acordo com o semanticista (2009, p. 53), o procedimento de reescrituração consiste em se redizer o que já foi dito. Ou seja, uma expressão lingüística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão. Esse procedimento se caracteriza por fazer interpretar uma forma (reescriturada) como diferente de si (em virtude da reescrituração). Vejamos esse funcionamento na carta 2:

**Carta 2**

*Carta régia de 24 de setembro de 1699*

**Arthur de Sá e Menezes, amigo.** Eu el-rei vos envio muito saudar. Viuse a vossa carta de 8 de Junho deste ano, em que dais conta dos **roubos e malefícios** que costumam fazer nas estradas os negros fugidos, aos moradores desse Estado, buscando para esse fim sítio acomodado em alguma serra, onde se ajuntam e saem a fazer os ditos excessos de que, tendo notícia os governadores dessa capitania, costumam mandar aos capitães-do-campo com escolta necessária, com ordem para os prenderem, de que nasciam mortes, por se porem os tais negros em defesa [...]. E **pareceu-me dizer-vos** que **nestes casos sempre se deve tirar devassa** e, constando que as mortes se fizeram ou foram acidentais ou nascidas das resistências, se não deve proceder por elas; porém constando que estas mortes se fizeram voluntariamente, sem proceder da parte dos negros aquela ofensa e resistência por onde obrigue aos cabos a que os matem, que constando que a não houve se deve proceder contra os cabos que consentirem seme-

lhante desordem, por se não dar ocasião a que usem mal da diligência que deles se fia. Escrita em Lisboa, a 24 de Setembro de 1699. Rei. (LARA, 2000, p. 214-15)

Na carta 2, além do enunciado vocativo constituído por nome próprio que funciona do mesmo modo analisado na carta 1, vemos que ao nome *Arthur de Sá Meneses*, constituído como alocutário nesta cena enunciativa, está atribuído o sentido de *amigo*. Note-se que há entre esses dois termos uma relação nome próprio/nome comum, de modo que *amigo* reescritura por substituição *Arthur de Sá Meneses*. Guimarães (2009, p. 55) considera que essa relação semântica “ (...) atribui elementos de sentido ao nome próprio” (GUIMARÃES, 2009, p. 55). Ou seja, o nome próprio, nesse caso, recebe a determinação do nome comum, numa relação de especificação. A forma *amigo* confere um sentido de proximidade entre o locutor – rei e o alocutário – autoridade colonial, de modo que evoca um referencial histórico de vínculo e distribuição de poder entre o monarca e seus súditos, como nos confirma Lara (2000, p. 13-14):

[...] O “bem comum”, a *res publica*, era regido pelo soberano, sem distinção entre o que hoje chamamos “político” ou “econômico”. Seu poder se distribuía por diversos laços que ligavam núcleos familiares e senhoriais ao monarca. Por isso mesmo, a idéia de soberania estava diretamente ligada a uma distribuição hierarquizada do poder [...] (LARA, 2000, p. 13-14)

Podemos observar que todo o texto se desenvolve numa relação de pertinência com esse vocativo. O locutor-rei, em resposta à carta anteriormente enviada pelo *amigo*, constitui este último como autoridade responsável por investigar as mortes de escravos ocorridas no combate aos *roubos e malefícios* feitos por eles. Ou seja, as expressões utilizadas na carta, tais como *nestes casos sempre se deve tirar devassa, se não deve proceder por elas* reafirmam o lugar social do alocutário, enquanto aquele que tem poder para atuar em tais questões, evitando a morte desnecessária de escravos, que resulta em prejuízos para a economia colonial. Além disso, a pertinência enunciativa pode ser observada também nas formas verbais em que a ordem real é transmitida ao amigo. Ao invés de *ordeno*, ou *mando*, como na carta 1 analisada anteriormente, vemos aqui a utilização das formas *pareceu-me dizer-vos*. O que reitera a proximidade já apontada nesta análise.

Essa estrutura de vocativo (nome próprio + adjetivo) apresenta uma variação, como podemos ver na carta 3:

### Carta 3

*Carta régia de 11 de maio de 1668*

**Alexandre de Sousa Freire, governador amigo.** Eu el-rei vos envio muito saudar. Recebeu-se a vossa carta de 23 de janeiro passado, em que me destes conta das preparações com que ficáveis se os holandeses intentassem invadir essa praça na forma do aviso que tivestes meu, falta de ferramentas, pólvora, armas e munições com que vos acháveis e pareceu-me dizer-vos que ao Conselho de minha Fazenda tenho mandado ordenar que proveja essa praça das coisas referidas de que vos aviso que tendes entendido. E encomendo-vos muito que tendes particular cuidado de que estejam prevenidos os portos mais arriscados e com a segurança que convém, para que o descuido os não ponha no estado em que os achastes. E o mesmo mandareis advertir aos governadores das mais praças desse Estado. E visto que não tem efeito a ida da Armada de Holanda, executareis (já que vos achais com prevenção) a ordem que vos mandei para se fazerem as entradas no sertão contra os gentios e mocambos que no recôncavo dessa cidade fazem as hostilidades de que me destes conta e o havia já feito o Conde de Óbidos. [...]. Escrita em Lisboa, a 11 de maio de 1668. Príncipe. (LARA, 2000, p. 175)

Na carta 3, vemos que o enunciado vocativo constituído pelo nome próprio de pessoa *Alexandre de Sousa Freire* aparece determinado pela forma nominal *governador amigo*. Aqui, adjunto ao nome comum *amigo* que, conforme vimos, confere um sentido de proximidade entre o locutor – príncipe e o alocutário – autoridade colonial, temos também o nome comum *governador* que indica o cargo exercido por essa autoridade. Esses dois modos de reescrituração determinam o nome próprio, ou seja, não se trata de qualquer governador, ou qualquer amigo, é o *governador amigo Alexandre de Sousa Freire*. Observe-se que invocar o alocutário na condição de *governador* remete ao referencial histórico da relação administrativa entre coroa e demais instâncias do governo real e, mais uma vez, esse memorável se materializa nas formulações lingüísticas da carta. Nesse caso, um governador que dá conta a seu superior do armamento para enfrentar a invasão holandesa e a resposta para que esse armamento seja usado na repressão dos aldeamentos de resistência escrava, como se pode ver no enunciado: *a ordem que vos mandei para se fazerem as entradas no sertão contra os gentios e mocambos que no recôncavo dessa cidade fazem as hostilidades de que me destes conta*.

Sistematicamente no *corpus* os enunciados vocativos com nome próprio de pessoa se apresentam com essa estrutura, de forma que não houve registros em que o enunciado vocativo apareceu constituído somente com nomes comuns referentes à proximidade ou afetividade, como *amigo*, por exemplo. Tal recorrência confirma, pois, que nas cartas régias portuguesas do século XVII, a enunciação do vocativo é agenciada

de um lugar de autoridade, corroborando o que diz Lara (2000, p. 14): “(...) A correspondência entre o soberano e seus braços dalém mar contém dois princípios fundamentais: o súdito comunica e pede, o rei ordena e concede” (LARA, 2000, p.14).

Vejam agora, como funcionam semanticamente os vocativos constituídos por nomes comuns indicativos de autoridades administrativas.

#### ***4.2. Vocativos constituídos por nomes comuns referentes a autoridades administrativas***

A respeito dos enunciados vocativos constituídos por nomes comuns indicativos de autoridades administrativas, encontrados nas cartas régias portuguesas do século XVII, os dados mostraram que essa estrutura pode ser dividida em três: a) enunciados vocativos constituídos somente pelo nome do cargo exercido pela autoridade; b) enunciados vocativos constituídos pelo nome do cargo + adjetivo; e c) enunciado vocativo constituído por título de nobreza.

a) Enunciados vocativos constituídos somente pelo nome do cargo exercido pela autoridade

Vejam o funcionamento desta estrutura na carta régia abaixo:

##### **Carta 4**

*Carta régia de 20 de março de 1688*

**Governador do Estado do Brasil.** Eu el-rei vos envio muito saudar. Por ser informado que muitos dos moradores dessa capitania que têm escravos lhes dão muito mau trato e os castigam com crueldade, o que não é lícito aos senhores dos tais escravos, **porque só lhes podem dar aquele moderado castigo que é permitido pelas leis**; e desejando evitar que **os pobres escravos** padeçam sobre lhes faltar a liberdade e a vingança de seus senhores, sou servido que, de hoje em diante, em todas as devassas gerais que se tirarem nesse Estado, se pergunte pelos senhores que com crueldade castigarem seus escravos e que aqueles que o fizerem sejam obrigados a vendê-los a pessoas **que lhes dêem bom trato** [...]. E esta carta se registrará nos livros desta Relação para que nela se faça executar como também nos da Secretaria desta capitania. Escrita em Lisboa, a 20 de março de 1688. Rei. (LARA, 2000, p. 198)

Nesta carta, temos uma formulação vocativa constituída pelo nome do cargo ocupado pela autoridade<sup>7</sup> a quem a carta é endereçada: *Governador do Estado do Brasil*. Nesta cena, o vocativo constitui mais uma vez, a relação entre locutor-rei e o alocutário-autoridade colonial. A enunciação do texto se apresenta como se dando do lugar do monarca para seu súdito. Observa-se aqui um funcionamento distinto das outras cartas analisadas, pois o vocativo agencia um lugar de um *tu* para o qual se diz, entretanto a enunciação reporta ao senhores de escravos. Desse modo, o locutor evoca *governador*, usando o instrumento do vocativo, não para integrá-lo ao texto como interlocutor, mas como lugar de autoridade responsável por receber e fazer cumprir as determinações reais. Partindo da cena enunciativa acima descrita, poderíamos pensar a performatividade do texto sendo significada pela relação autoridade real a autoridade colonial. Mas vemos, no entanto que não é este o caso. Aqui, o uso do vocativo se constitui como argumento de autoridade para que o rei fale aos senhores sobre os castigos excessivos aplicados aos escravos. Note-se, que o castigo não é questionado, como se pode ver no enunciado *porque só lhes podem dar aquele moderado castigo que é permitido pelas leis*. Mas a forma como os castigos são aplicados. Isso demonstra que a relação que se dá no texto é entre autoridade real a autoridade senhorial, ou seja, o locutor – rei fala de um lugar paternal de defesa dos escravos, como se pode ver nas formas *os pobres escravos, que lhes dêem bom trato*, entretanto, vale destacar, que o paternalismo aqui é parte integrante do exercício do poder senhorial: o moderado castigo para preservar a dominação.

b) enunciados vocativos constituídos pelo nome do cargo + adjetivo

No *corpus* analisado, encontramos em funcionamento enunciados vocativos compostos pelo nome do cargo da autoridade para quem a carta é endereçada acompanhado de um elemento caracterizador. Essas expressões apresentam uma constituição diferente daquela analisada em 4.1, na qual tínhamos um vocativo constituído por nome próprio acompanhado do adjetivo. Aqui a relação semântica se dá entre dois nomes comuns, conforme veremos na carta 5:

#### Carta 5

---

<sup>7</sup> Lara (2000, p. 198) afirma que essa carta foi endereçada a Matias da Cunha, que governou as capitanias do Sul, do território brasileiro, de 4 de junho de 1687 até 24 de outubro de 1688.

*Carta régia de 17 de março de 1693*

**Governador do Estado do Brasil, amigo.** Eu el-rei vos envio muito saudar. Por ser informado que com os escravos enfermos se usa de tão pouca caridade em se lhe administrarem os sacramentos, que é necessário que doentes e moribundos vão receber o viático às paróquias e, quando não morrem sem eles; e que muitos se não desobrigam pela Igreja, por quere-rem os párocos que os senhores lhe dêem um excessivo preço pela conhe-çença; [...] e **vos ordeno que vos informeis** exatamente **para que possais, sabendo a verdade, advertir** o bispo o que deve emendar; e quando os senhores sejam os culpados, em seus escravos se não desobrigarem pe-la Igreja ou em morrerem sem sacramentos, **procedereis contra eles, como vos parecer** Justiça e razão, e para que o exemplo do castigo possa deixar advertidos os outros do que devem usar com os seus escravos [...]. E do vosso zelo e cuidado espero que obreis nesta matéria de sorte que fa-çais o serviço de Deus e meu. Escrita em Lisboa, a 17 de março de 1693. Rei. (LARA, 2000, 205-206)

Nesta carta, a formulação vocativa que introduz o dizer é *Governador do Estado do Brasil, amigo*. Nota-se que aqui, a expressão adjetiva *amigo* recai sobre *Governador do Estado do Brasil*, ou seja, a Governador do Estado do Brasil está atribuído o sentido de *amigo*. Esta atribuição, conforme Guimarães (2009, p. 55), do mesmo modo que vimos na carta 2, determina o elemento reescriturado, evocando um referencial de amizade com o alocutário.

Tal como consideramos nos exemplos anteriores, o enunciado vocativo aparece como um modo de tomar o alocutário na cena enunciativa, ou seja, é a constituição de alguém para quem se diz. E, diferentemente da carta 4, a relação semântica aqui se dá entre um locutor-rei e um alocutário-autoridade colonial. Observe que, no decorrer da carta, à medida que o locutor-rei discorre sobre a obrigação da Igreja em administrar os sacramentos aos escravos doentes, o vocativo *Governador do Estado do Brasil* é retomado várias vezes através das formas pronominais *vos* e *vosso*. Esse tipo de repetição, além de reportar à mesma expressão, reafirma, na cena enunciativa, o lugar social dos interlocutores: o de autoridade colonial (alocutário) e o de rei (locutor). Nesse caso, o funcionamento da cena enunciativa materializa a distribuição de poder entre coroa e governador da colônia brasileira, delegando a este último, a função de informar, advertir e proceder contra aqueles que não cumprirem as ordens do rei, conforme vemos nas expressões: *vos ordeno que vos informeis; para que possais, sabendo a verdade, advertir; procedereis contra eles, como vos parecer Justiça*. Note-se que novamente, o uso do adjetivo *amigo* como reescritura do vocativo, direciona para uma aproximação

entre as duas autoridades, que se materializa linguisticamente nas formas verbais evocadas na carta.

c) Enunciado vocativo constituído por título de nobreza

No *corpus* em análise, encontramos também, enunciados vocativos compostos por um nome indicativo de título de nobreza acompanhado por expressões que caracterizam esse termo. Vejamos:

**Carta 6**

Carta régia de 29 de março de 1684

**Honrado Marquês amigo.** Eu el-rei vos envio muito saudar como **aquele que prezo.** [...] Sendo informado que na condução dos negros cativos de Angola para o Estado do Brasil obram os carregadores e mestres das naus a violência de os trazerem tão apertados e unidos uns com os outros, que não somente lhes falta o desafogo necessário para a vida cuja conservação é comum e natural para todos ou sejam livres ou escravos, [...] fui servido resolver que daqui em diante se não possa carregar alguns negros em navios e quaisquer outras embarcações sem que primeiro em todo e cada um deles se faça arqueação das toneladas que podem levar, com respeito dos agasalhos e cobertas para a gente e, do porão, para as aguadas e mantimentos, cujo respeito mandei fazer a lei cuja cópia com esta se vos remete por se não poder mandarem outra forma pela brevidade com que estão para partir para esta praça as embarcações que estão neste porto; e **me pareceu encarregar-vos e encomendar-vos muito particularmente** desta exação e execução e cumprimento desta lei que vos hajais na observância dela com tal cuidado que tenha muito que vos agradecer porque no contrário me haverei por mal servido; e quando a encontréis em algum caso ou de alguma qualquer maneira mandarei proceder contra vós como desobediente às mesmas ordens. Escrita em Lisboa, a 29 de março de 1684. Rei. (LARA, 2000, p. 195-196)

Na expressão vocativa *honrado marquês amigo* o nome *marquês*, que designa título de nobreza é predicado por *honrado e amigo*. Nota-se que, além de trazer para a cena enunciativa o memorável de amizade entre locutor-rei e alocutário-autoridade colonial, o vocativo institui o lugar de reconhecimento de uma conduta virtuosa do governador que o distingue dos demais, já que essa foi a única carta em que o termo *honrado* apareceu. A carta se desenvolve numa relação de pertinência com esse vocativo a começar pela saudação, que diferente das outras cartas, traz a expressão *aquele que prezo*, até a recomendação que é predicada pelo advérbio *particularmente*, como podemos ver no enunciado: *e me pareceu encarregar-vos e encomendar-vos muito particularmente desta exação e execução e cumprimento desta lei*. Cabe destacar que o uso do título de nobreza ao invés do cargo no enunciado vocativo também significa. Conforme Lara (2000, p.195), o destinatário dessa carta foi Antônio

Luís de Sousa Telo de Meneses que era governador e capitão-geral do Estado do Brasil, entretanto, não se faz menção ao cargo ocupado, mas sim ao título nobiliárquico. Mendes e Castro (2008, p. 7) afirma que antes de ser nomeado governador, Antônio Luís de Sousa Telo de Meneses atuou com êxito nas regiões de batalha contra a Espanha na Guerra de Restauração Portuguesa, sendo, por isso, considerado um nobre muito importante para a Corte e administração central. Isso significa que o espaço privilegiado ocupado anteriormente pelo governador, explica o uso do título de nobreza no enunciado vocativo, evocando um referencial histórico de fidalguia.

### 5. *Considerações finais*

As análises propostas neste trabalho, ancoradas, sobretudo na Semântica Enunciativa, confirmam, portanto, a hipótese levantada, segundo a qual, o vocativo significa pelo seu funcionamento no acontecimento do dizer. Nesse caso, os sentidos do vocativo se constituem nas relações de poder entre as autoridades coloniais. Dessa maneira, os dados mostraram que os sentidos do vocativo se ancoram no lugar social ocupado pelo alocutário e esse lugar muda conforme as condições sócio-históricas de cada carta. Nas duas estruturas de vocativo analisadas, a enunciação do vocativo é agenciada de um lugar de autoridade instalando práticas institucionais nas quais se observa a circulação, a delegação, e a distribuição de poder através das autoridades para as quais as cartas eram dirigidas. Desse modo, os sentidos do vocativo não se reduzem a um tu para quem se fala, bem mais que isso, o vocativo, conforme Guimarães (2011, p. 52), “instala a cena enunciativa e pode constituir lugares sociais de sujeitos diversos”.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.
- DIAS, L. F.; ZATTAR, N. B. DA S. O funcionamento do vocativo. *Domínios de Linguagem*, v. 11, n. 4, p. 1136-1151, 7 nov. 2017.
- GUIMARÃES, E. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.



\_\_\_\_\_. A Enumeração: Funcionamento Enunciativo e Sentido. *Caderno de Estudos Lingüísticos*. v. 1. Campinas: Unicamp, 2009

\_\_\_\_\_. *Análise de Texto: Procedimentos, Análises, Ensino*. Campinas: RG, 2011.

\_\_\_\_\_. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas: Pontes, 2018.

LARA, S. H. Legislação sobre Escravos Africanos na América Portuguesa. In: GALLEGO, José Andrés (Coord.). *Nuevas Aportaciones a la Historia Jurídica de Iberoamérica*. Madrid: Fundación Histórica Tavera/Digibis/Fundación Hernando de Larramendi, 2000.

MENDES, C. G.; CASTRO, J. H. F. de. O Brasil no império ultramarino português e o estudo das trajetórias sócio-políticas dos governadores gerais e vice-reis do Brasil entre 1647-1750. In: ALMEIDA, C.M.C de; OLIVEIRA, M.R. de; SOUZA, S.M de; FERNANDES, C. (Orgs). *II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social: Micro História e os caminhos da História Social: Anais*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008. Disponível em: <http://www.lahes.ufjf.br>. Acesso em: 05 Agosto de 2020.

ZATTAR, N. A multiface do vocativo no acontecimento de linguagem. In: Dias, Luiz Francisco (Org.). *Lingua e enunciação: roteiros e estações*. 1. ed. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2018. p. 290-309. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/site/index.php/pt-BR/elivros>. Acesso em: 20 Jun. 2020.